



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.178, de 18 de dezembro de 2001**

**Projeto de Lei n.º 5.287/01**  
**Poder Executivo Municipal**

**INSTITUI O PRÊMIO DE  
PRODUTIVIDADE AOS GRUPOS  
FÍSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO  
E DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL  
DE OBRAS E URBANIZAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano e da Superintendência Municipal de Obras e Urbanização, uma gratificação de estímulo à produtividade individual – Prêmio de Produtividade.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata o artigo anterior, a ser incorporada aos proventos da inatividade, será devida a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano e na Superintendência Municipal de Obras e Urbanização, ou a elas cedidas e será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias a contar da data de publicação da presente Lei.

**Art. 3º** - A base de cálculo da gratificação de estímulo à produção individual – Prêmio de Produtividade, será de até 60% do incremento dos



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.178, de 18 de dezembro de 2001.**

valores efetivamente gerados pelos serviços executados pela SMCCU e SOMURB.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

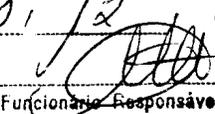
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 de dezembro de 2001.**

  
**KÁTIA BORN**  
Prefeita

/jgs.

Publicado no DOM

19/12/01

  
Funcionário Responsável